

# Câmara de Vereadores

== DE ==

BENTO GONÇALVES

1959

N.º \_\_\_\_\_

ASSUNTO: *Júicio 259. executivo*

*Prefeito Lei n.º 232. Lançada Dividas*

DATA DA ENTRADA: *20/2/59*

Distribuido ao Vereador: \_\_\_\_\_

SOLUÇÃO: *aprovado em 17-4-59*

OBSERVAÇÕES: \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Bento Gonçalves, 19 de março de 1.959

Of/359/59

Senhor Presidente

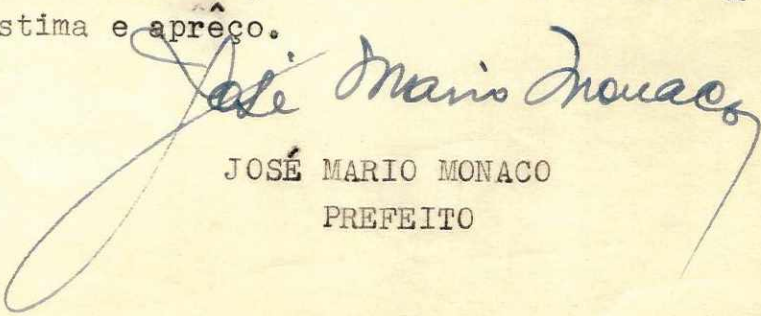
Estamos encaminhando a essa Colenda Câmara de Vereadores, o incluso projeto de Lei nº 232, desta data, que cancela-dividas.

Tratam-se de débitos lançados em Dívida Ativa devido aofato dos contribuintes em aprêço, terem deixado de pedir as-respectivas baixas, quer dos ramos de negócios que exploravam, quer - dos veículos que possuíam nas épocas que mantinham o respectivos negó- cio

No mesmo projeto consta na letra "f" do arti- go 1º a importância de Cr\$16.855,00 do Planalto Futebol Club, saldo - de serviços prestados por máquinas de terraplanagem em sua praça de - esporte, que este Executivo concorda, caso êsse Legislativo opinar fa- voravelmente, pelo cancelamento.

Após a verificação, da procedência das alega- ções dos contribuintes, constantes nas letras "a" até "e", pela Sec- ção competente, desta Prefeitura, constatou-se serem veridicas as mes- mas, razão pela qual, estamos propondo a essa Câmara o cancelamento - dos débitos, constante do projeto em tela.

Limitadosao exposto, reiteramos a V.S. Sr.Pre- sidente, nossos protestos de estima e aprêço.

  
JOSE MARIO MONACO  
PREFEITO

EXMO. SR.  
Anacleto Adorindo Tedesco  
DD. Presidente da Camara de Vereadores  
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

## PROJETO DE LEI

Nº 232

de 19 de março de 1.959

### CANCELA DÍVIDAS.-

JOSÉ MARIO MONACO, Prefeito Municipal de Bento -  
Gonçalves.

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam canceladas as dívidas abaixo relacionadas e relativas à Dívida Ativa, cujos devedores são os seguintes:

a)- Herdeiros de Crecencio Peruzzi Cr\$1.038,00 - Licença de Veículo, anos de 1953/55;

b)- Francisco Rizzardi e Vergilio Cao Cr\$1.364,00 Licença de Veículos, anos de 1954/55;

c)- João Batista Ferrari & Irmãos Cr\$1.128,00 - Indústrias e Profissões e Licença, anos de 1953/55;

d)- Giacomo Belle Cr\$ 1.551,00 - Licença de Veículo, anos de 1953/55;

e)- Orlandino Nichetti Cr\$1.260,00 - Indústrias e Profissões e Licença, anos de 1952/56;

f)- Planalto Futebol Club Cr\$16.855,00 - Saldo - de serviços prestados por máquinas de terraplanagem em sua praça de Esportes, ano de 1957.

§ único - Ficam canceladas igualmente as taxas e multas, incidentes sobre as mesmas importâncias.

Art. 2º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 19 DE MARÇO DE 1.959

*José Mario Monaco*  
JOSE MARIO MONACO  
PREFEITO

Reg. no Livro de Leis n.º  
a fl. Data supra.

.....  
Secretário do Município

Comissão de Economia e Finanças para emitir parecer.

Em 20 de Junho 1959

Quaest. Tr. Com. Dec. 1959

Presidente

aprovado em 2ª e última votação, sem discussão, por unanimidade de votos

Em 17-4-1959

Quaest. Tr. Com. Dec. 1959  
Presidente

Na sessão de 5 de Junho deste mês, depois de verificado, declarou-me de acordo

Dala da S. D. 1959

3/4/59  
Eda. B. B. B.

Em 20 de Junho

aprovado por unanimidade de 20 votos, em 1ª discussão e 2ª votação -

Em 5/4/59  
Quaest. Tr. Com. Dec. 1959  
Presidente

aprovado por unanimidade de votos, em 2ª votação, sem discussão

Em 10-4-1959  
Quaest. Tr. Com. Dec. 1959  
Presidente